

## ESTATUTOS

### Table of Contents

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO.....</b>	<b>8</b>
Artigo Primeiro - Denominação, natureza e duração.....	8
Artigo Segundo - Sede.....	8
Artigo Terceiro - Objeto.....	9
Artigo Quarto - Atribuições.....	10
<b>CAPÍTULO SEGUNDO - ASSOCIADOS.....</b>	<b>11</b>
Artigo Quinto - Categorias de Associados.....	11
Artigo Sexto - Direitos dos Associados.....	13
Artigo Sétimo - Deveres dos Associados.....	14
Artigo Oitavo - Suspensão e exclusão de Associados.....	15
Artigo Nono - Regime Disciplinar.....	17
<b>CAPÍTULO TERCEIRO - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>SECÇÃO PRIMEIRA - PRINCÍPIOS GERAIS.....</b>	<b>18</b>
Artigo Décimo - Órgãos Sociais.....	18
Artigo Décimo Primeiro - Eleição.....	18
Artigo Décimo Segundo - Destituição, Renúncia, Morte e Incapacidade Permanente.....	19
<b>SECÇÃO SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>20</b>
Artigo Décimo Terceiro - Composição.....	20
Artigo Décimo Quarto - (Competência).....	21
Artigo Décimo Quinto - Funcionamento.....	23
<b>SECÇÃO TERCEIRA - PRESIDÊNCIA DE HONRA.....</b>	<b>25</b>
Artigo Décimo Sexto - Composição.....	25
Artigo Décimo Sétimo - Competência.....	25
<b>SECÇÃO QUARTA - DIRECÇÃO.....</b>	<b>26</b>
Artigo Décimo Oitavo - Composição.....	26
Artigo Décimo Nono - Competência.....	27
Artigo Vigésimo - Funcionamento.....	31
Artigo Vigésimo Primeiro - Vinculação.....	32
<b>SECÇÃO QUINTA - CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>33</b>
Artigo Vigésimo Segundo - Composição.....	33
Artigo Vigésimo Terceiro - Competência e funcionamento.....	33
<b>CAPÍTULO QUARTO - ÓRGÃOS DE CONSULTA.....</b>	<b>34</b>
<b>SECÇÃO PRIMEIRA - CONSELHO ESTRATÉGICO ASSOCIATIVO.....</b>	<b>34</b>
Artigo Vigésimo Quarto - Composição.....	34
Artigo Vigésimo Quinto - Objetivos.....	35

## ESTATUTOS

<b>SECÇÃO SEGUNDA - CONSELHO SECTORIAL.....</b>	<b>36</b>
Artigo Vigésimo Sexto - Composição.....	36
Artigo Vigésimo Sétimo - Competência.....	37
<b>SECÇÃO TERCEIRA - CONSELHO EMPRESARIAL.....</b>	<b>38</b>
Artigo Vigésimo Oitavo - Composição.....	38
Artigo Vigésimo Nono - Competência.....	38
<b>SECÇÃO QUARTA - COMISSÕES ESPECIALIZADAS/GRUPOS DE TRABALHO.....</b>	<b>38</b>
Artigo Trigésimo - Composição.....	38
Artigo Trigésimo Primeiro - Competência.....	39
<b><i>CAPÍTULO QUINTO - REGIME FINANCEIRO.....</i></b>	<b>40</b>
Artigo Trigésimo Segundo - Exercício.....	40
Artigo Trigésimo Terceiro - Receitas da Confederação.....	40
Artigo Trigésimo Quarto - Despesas da Confederação.....	40
<b><i>CAPÍTULO SEXTO - SÍMBOLOS DA CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL.....</i></b>	<b>41</b>
Artigo Trigésimo Quinto - Competência.....	41
Artigo Trigésimo Sexto - Bandeira.....	41
Artigo Trigésimo Sétimo - Emblema.....	42
Artigo Trigésimo Oitavo - Prémios e Condecorações.....	42
<b><i>CAPÍTULO SÉTIMO - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i></b>	<b>42</b>
Artigo Trigésimo Nono - Deliberações Especiais.....	42
Artigo Quadragésimo - Dissolução e liquidação.....	43
Artigo Quadragésimo Primeiro - Disposições Finais e Transitórias.....	43

## ESTATUTOS

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura outorgada em vinte e nove de outubro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de Lisboa a da Notária Anabela dos Santos de Aguiar Pinto.

## PREÂMBULO

**A CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CE-CPLP)** foi criada, no dia 4 de Junho de 2004, com a designação de **CONSELHO EMPRESARIAL DA CPLP**.

Na origem da sua criação estiveram importantes factos históricos que importa registar:

- O **Protocolo de entendimento** firmado no Maputo em **18 de Março de 1994**, a que se seguiu em **8 de Junho de 1998** a constituição em Lisboa, da **Associação de Cooperação Empresarial União Europeia - PALOP's**, subscrito por representantes das Associações Empresariais de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e S. Tomé e Príncipe, sendo o atos testemunhado pelo Diretor do Centro de Desenvolvimento Industrial da Comissão Europeia;
- A Constituição em **17 de Julho de 1996 da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**, mobilizando os Governos dos sete Estados membros, fundadores e as respetivas Sociedades Civas, tendo em atenção "um passado histórico comum e uma afinidade cultural, centrada na língua portuguesa, nas crenças religiosas, na culinária, na arquitetura, artes plásticas e música, constitui um ativo primordial".

## ESTATUTOS

O que aproximou estes Estados Membros e os levou à criação da CPLP foi a certeza de que essas afinidades poderiam ser cultivadas num ambiente pluralista, ecuménico, aberto, sem modelos impostos, sem metrópole e sem periferia;

- A decisão da **Cimeira de Chefes de Estado da CPLP**, realizada em Maputo no ano de **2000** que afirmou a Comunidade, também através de uma vertente económica e de cooperação empresarial;
- A realização em Lisboa em **27 e 28 de Junho de 2002** do **12º Fórum Empresarial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP**, que deliberou a criação de um **Conselho Empresarial da CPLP**.

A criação deste **Conselho Empresarial da CPLP** tinha por objetivo "promover um conhecimento e um contacto mais estreito entre os empresários da CPLP; promover a criação e o reforço de Associações empresariais nos países membros; circular informação relativa a projetos, programas e concursos públicos a promover dentro do espaço da CPLP, no quadro das organizações regionais que os países membros integram ou no âmbito das organizações multilaterais a que pertencem; suscitar o desenvolvimento de parcerias estratégicas; encontrar formas inovadoras de financiamento e aperfeiçoar as existentes; contribuir para a formação de recursos humanos nas áreas económica e empresarial e proceder ao levantamento dos obstáculos ao desenvolvimento do comércio internacional de bens e serviços e à sua disseminação entre os sectores privados dos países membros da CPLP".

Esta decisão foi dada a conhecer à **Cimeira Política de Chefes de Estado e de Governo**, realizada em Brasília em **Julho de 2002**.

Na referida Cimeira Política **foi ainda reconhecido** que "este organismo será, assim, uma estrutura independente dos Governos, ainda que criada sob o "chapéu" de uma parceria pública privada, cabendo aos empresários da

Comunidade definir a estratégia de atuação do Conselho por forma a alcançarem se os objetivos definidos, criar sinergias, suprir carências e proporcionar uma utilização mais eficaz dos nossos recursos. Ou seja, tornar os países da CPLP em espaços

## ESTATUTOS

económicos mais atrativos", nomeadamente, "quer no seu acesso aos mecanismos de cooperação empresarial e económicos dos blocos onde estão inseridos - União Europeia, Mercosul, União Económica e Monetária dos Estados da África Ocidental (UEMOA), Comunidade dos Estados da África Central (CEAC) e Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC)".

- A realização no Brasil, nas cidades de Fortaleza e Beberibe, no Estado do Ceará, nos dias **10 e 11 de Junho de 2003**, **do II Fórum Empresarial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**;
- A constituição formal do **Conselho Empresarial da CPLP** através da outorga da respetiva escritura pública em Lisboa, na sede social da CPLP, **no dia 4 de Junho de 2004**;
- A assinatura do "**Memorando de Entendimento e de ação comum - Rede Associativa Lusófona**", subscrito pelas entidades representativas dos PALOP's em **10 de Novembro de 2005**;
- As recomendações do **Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa {CPLP}** realizado em Lisboa, no dia **24 de Julho de 2008** que decidiu:
  - I. Recomendar uma reavaliação da representatividade e funcionamento do Conselho Empresarial em função dos objetivos para que foi criado e que deverá ser acompanhada pelo Comité de Concertação Permanente (CCP);
  - II. Solicitar ao CCP que, em coordenação com o Conselho Empresarial, apresente um Relatório, ao próximo Conselho de Ministros, com recomendações sobre uma eventual reestruturação, em termos de organização, atuação e relançamento do Conselho Empresarial.

## **ESTATUTOS**

A importância das Recomendações do Conselho de Ministros da CPLP, as debilidades estruturais dos Países que a constituem e a persistente difícil situação a nível mundial, colocaram estes Países perante um desafio particularmente exigente, requerendo a urgente definição de linhas de rumo claras e a adoção de medidas que permitam gerir melhor os nossos recursos, relançar as economias em termos sustentados, criar mais riqueza e assegurar a sua distribuição de forma socialmente mais justa.

A sociedade civil, de que as empresas e os empresários são uma parte fundamental, deve participar ativamente na tomada de decisões estratégicas nacionais, indispensáveis ao desenvolvimento sustentado das economias e dos Países da CPLP.

Numa economia global de mercado, as economias nacionais refletem, acima de tudo, as decisões de investimento assumidas pelos empresários, motor indispensável do crescimento económico e da criação de emprego e de riqueza.

No entanto, é sabido que o associativismo empresarial nos Países que constituem a CPLP é, ainda, incipiente nuns e disperso noutros por várias estruturas associativas de referência, demonstrando a experiência que essa incipiência e essa dispersão tem dificultado a contribuição das empresas e dos empresários, na procura das melhores soluções para os graves problemas que o espaço geográfico da CPLP tem enfrentado ao longo dos anos.

Só a conjugação de esforços entre as diferentes Associações/ Federações e Confederações empresariais permitirá obter dos poderes públicos resposta adequada à satisfação das necessidades urgentes das nossas economias.

A experiência noutras Comunidades no domínio do associativismo empresarial tem demonstrado que a melhor via para a representação eficaz do interesse das empresas- sejam elas pequenas, médias ou grandes- e de todos quantos nelas investem e trabalham passa pela existência de uma estrutura associativa de cúpula forte e credível.

## ESTATUTOS

Conscientes de que a criação de uma tal estrutura e a contribuição ativa para a resolução dos problemas dos Países que constituem a CPLP, constitui uma responsabilidade social das empresas e dos empresários, aliado ao esforço de aproximação desenvolvido, ao longo da última década, entre os Fundadores do Conselho Empresarial da CPLP, permitiu reforçar a convicção de que a criação de uma estrutura associativa empresarial forte e representativa, no quadro da CPLP, era não apenas desejável mas indispensável.

É, pois, neste contexto político e económico que, em 2010, a **Associação Industrial de Angola**; a **Associação Angolana de Bancos**; a **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Brasil)**; a **Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento (Cabo Verde)**; a **Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Barlavento (Cabo Verde)**, a **Associação Industrial de Moçambique**; a **Confederação das Associações Económicas de Moçambique-CTA**; a **ELO - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação**; a **Associação Industrial Portuguesa - Câmara de Comércio e indústria (AIP-CCI)**; a **Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de São Tomé e Príncipe**; a **Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços da Guiné Bissau**; a **Câmara de Comércio e indústria de Angola**; a **Associação Nacional de Jovens Empresários Timorenses** e o **Conselho das Associações Empresariais de Angola**, unidos nos mesmos objetivos, decidiram reforçar o Conselho empresarial da CPLP, criado em 2004, alterando a sua estrutura orgânica e estatutária por forma a adaptá-la aos novos desafios e exigências que a nova ordem económica e a globalização representam para os Países da CPLP, e transformando-o, por Escritura Pública Notarial celebrada no **dia 22 de Março de 2010**, em **Confederação Empresarial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CE-CPLP)**.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

#### **Artigo Primeiro - Denominação, natureza e duração**

**Um:** A “**Confederação Empresarial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**”, abreviadamente designada por **CE-CPLP**, é uma Confederação de Associações Empresariais e de Empresas oriundas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, de direito privado e sem fins lucrativos, de âmbito internacional, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

**Dois:** A CE-CPLP integra associações de âmbito sectorial ou multisectorial em que se organizem as empresas bem como empresas de todos os sectores de atividade que não possuam uma estrutura associativa que as represente.

**Três:** A CE-CPLP poderá integrar, ainda, Associações que desempenhem funções de Câmara de Comércio e Indústria (CCI), com estatuto de representação regional, nacional, bilateral ou multilateral.

#### **Artigo Segundo - Sede**

**Um:** A CE-CPLP tem a sua sede no Edifício AIP, Praça das Indústrias, N<sup>o</sup> 1, 1<sup>o</sup> Andar, Lisboa, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, e delegações em cada um dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Dois:** Por deliberação da Assembleia Geral a CE-CPLP poderá transferir a sua sede para outro local dentro dos Países da CPLP.



## ESTATUTOS

**Três:** A abertura ou o encerramento de delegações ou outras formas de representação permanente em quaisquer locais dentro dos Países da CPLP é da competência da Direção.

**Quatro:** Prioritariamente, deverá ser promovida a criação de, pelo menos, uma delegação da CE-CPLP em cada um dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), podendo ser criadas, em cada Delegação da CE-CPLP de um País, várias sucursais.

### Artigo Terceiro - Objeto

**Um:** A CE-CPLP tem por objeto promover a dinamização das relações entre Uniões/ Associações/Federações/ Câmaras de Comércio e Indústria/ /Confederações Empresarias e Empresas no âmbito espacial da lusofonia, e constituir-se como representante, quer no quadro da CPLP quer no quadro internacional, dessas Uniões/Associações/Federações/Câmaras de Comércio e Indústria/ Confederações Empresarias e Empresas dos Países que constituem a CPLP, com o fim de constituir instrumento privilegiado da contribuição dos seus associados para:

- a) O desenvolvimento, o crescimento e o bom funcionamento das economias dos Estados Membros da CPLP;
- b) O incremento da participação das respetivas economias no sistema económico mundial;
- c) A promoção das atividades privadas e o reforço da confiança entre todos os parceiros económicos e instituições de financiamento daqueles Estados;
- d) E, ainda, a erradicação da pobreza, a promoção do desenvolvimento sustentável e a diminuição das assimetrias existentes, não só entre aqueles Estados, mas ainda entre outros Estados com maior desenvolvimento económico e social;

## **ESTATUTOS**

### **Artigo Quarto - Atribuições**

Para a prossecução do mencionado objeto associativo, constituem atribuições da CE- CPLP, designadamente:

- a) Promover um melhor conhecimento e um contacto mais estreito entre as entidades empresariais e os empresários dos Países da CPLP;
- b) Identificar e analisar problemas comuns e elaborar propostas de recomendação aos Governos dos Países da CPLP para o encontro de soluções apropriadas;
- c) Promover a criação e o reforço de Uniões/ Associações/ Federações/ Câmaras de comércio e indústria e Confederações empresariais nos Países da CPLP;
- d) Ser interlocutora privilegiada junto de cada organização multilateral regional de que façam parte os Associados;
- e) fazer circular informação relativa a projetos, programas e concursos públicos a promover dentro do espaço da CPLP, no quadro das organizações regionais que os Estados Membros integram, ou no âmbito das organizações multilaterais a que pertencem;
- f) Suscitar o desenvolvimento de parcerias estratégicas;
- g) Procurar incentivar, junto das organizações financeiras nacionais ou multilaterais, formas inovadoras de financiamento e o aperfeiçoamento das existentes;
- h) Contribuir para a formação de recursos humanos nas áreas económica e empresarial;

## **ESTATUTOS**

- i) Proceder ao levantamento sistematizado dos obstáculos ao desenvolvimento do comércio internacional de bens e serviços e à sua disseminação entre os sectores empresariais dos Países da CPLP;
- j) Exercer as demais atribuições necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins que não sejam expressamente vedadas por lei.

## **CAPÍTULO SEGUNDO - ASSOCIADOS**

### **Artigo Quinto - Categorias de Associados**

**Um:** A CE-CPLP tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Aderentes;
- d) Associados Honorários.
- e) Associados Beneméritos

**Dois:** São Associados Fundadores as entidades outorgantes da escritura constitutiva da CE-CPLP e as demais que manifestarem de forma expressa a sua adesão até à data da celebração daquela escritura e que, no prazo de trinta dias a contar dessa data, a confirmarem efetuando o pagamento da joia fixada nos termos destes estatutos.

**Três:** Podem ser Associados Efetivos as uniões/ Associações/ Federações/ Câmaras de Comércio e Indústria/ Confederações Empresariais, que estejam interessados na concretização do objeto da CE-CPLP enunciado no artigo terceiro,

## ESTATUTOS

e que tenham sede ou estabelecimento ou representação permanente em qualquer dos países da CPLP.

**Quatro:** Poderão ainda ser Associados Efetivos da CE-CPLP, empresas oriundas de um Estado membro da CPLP, Países membros e observadores da C.P.L.P., territórios e regiões autónomas de um Estado que tenha ligações à língua portuguesa, cujo sector de atividade seja de particular relevância para esse Estado ou para a CE-CPLP, mas não esteja diretamente representado em qualquer União/ Associação/ Federação/ Câmara de Comércio e Indústria/ Confederação Empresarial do respetivo País de origem.

**Cinco:** Sempre que num Estado Membro da CPLP seja criada uma estrutura empresarial de cúpula que integre alguma ou algumas das Empresas/ Uniões/ Associações/ Federações/ Câmaras de Comércio e Indústria e Confederações Empresarias associadas da CE-CPLP, estas Empresas Uniões/ Associações/ Federações/ Câmaras de Comércio e Indústria e Confederações Empresariais ficam obrigadas a ceder a sua posição de representantes nacionais á nova Estrutura Empresarial de Cúpula que passará, em substituição daquelas, a integrar o órgão social da CE-CPLP, no mandato seguinte.

**Seis:** Poderão ser admitidos como Associados Honorários os empresários e outras pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à CE CPLP, contribuam para a sua dignificação e expansão, ou que, por qualquer outra forma, contribuam significativamente para os fins por ela visados.

**Sete:** Poderão ser admitidos como Associados Aderentes, os empresários e outras pessoas singulares ou coletivas que pelos relevantes serviços prestados à CE-CPLP, contribuam para a sua dignificação, expansão, ou que, por qualquer outra forma, contribuam significativamente para os fins por ela visados.

**Oito:** Poderão ainda ser admitidos como Associados Aderentes os empresários e outras pessoas singulares ou coletivas de países com o estatuto de Observador

## ESTATUTOS

junto da CPLP, que manifestem o desejo de aderir e se comprometam a respeitar os princípios e as normas que regem a Confederação.

**Nove:** Poderão ser admitidos como Associados Beneméritos os empresários e outras pessoas singulares ou coletivas que, pelas relevantes contribuições financeiras ou materiais prestadas à CE-CPLP, contribuam para a sua dignificação e expansão, ou que, por qualquer outra forma, contribuam significativamente para os fins por ela visados.

**Dez:** Com exceção do direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais, os Associados Aderentes gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos às mesmas obrigações dos Associados Efetivos. Os Associados Honorários e os Associados Beneméritos podem participar na vida da CE-CPLP mas sem direito a voto.

**Onze:** Sem prejuízo do disposto nos números um e dois do artigo trigésimo nono, a admissão de Associados é da competência da Direção, a solicitação dos interessados, e requer o voto favorável de, pelo menos, metade dos seus Membros

**Doze:** Da deliberação referida no número anterior de não admissão de candidatos, cabe recurso para a Assembleia Geral.

### **Artigo Sexto - Direitos dos Associados**

**Um:** São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral e requerer a sua convocação, nos termos admitidos na lei;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Participar nas atividades da CE-CPLP e apresentar sugestões e propostas aos seus órgãos, com vista à concretização do objeto desta;

## ESTATUTOS

- d) Participar nos conselhos sectorial, empresarial e estratégico associativo, e nas comissões ou grupos de trabalho cuja criação esteja prevista nos presentes estatutos ou venha a ser decidida pelos órgãos sociais;
- e) Usufruir de todas as regalias e benefícios disponibilizados pela CE-CPLP e obter desta, informações de que disponha para uso dos Associados;
- f) Beneficiar dos serviços, apoios e formas de representação estabelecidos nos Regulamentos internos;
- g) Reclamar, perante os órgãos da CE-CPLP, de atos ou omissões que considerem lesivos dos seus direitos enquanto Associados;
- h) Propor a admissão de novos Associados, Efetivos, Aderentes e Aderentes, nos termos estatutários e regulamentares.
- i) Receber um diploma de filiação e um cartão de associado, nos termos constantes do respetivo regulamento.

**Dois:** Os Associados Aderentes e Beneméritos gozam dos direitos constantes do número anterior, exceto o referido na alínea b).

### **Artigo Sétimo - Deveres dos Associados**

**Um:** São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Aderentes:

- a) Efetuar atempada e pontualmente o pagamento da joia de admissão, das quotizações e de quaisquer outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral, de acordo com o regulamento respetivo;
- b) Desempenhar, com dedicação e eficiência, os cargos associativos para que hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade;

## ESTATUTOS

- c) Participar de forma ativa e interessada na prossecução dos objetivos da CECPLP e contribuir para o seu desenvolvimento e bom nome;
- d) Cumprir e acatar as disposições legais, estatutárias e regulamentares da CECPLP;
- e) Abster-se de intervir em áreas estatutariamente atribuídas à CE-CPLP, designadamente através da tomada de posições ou de outras iniciativas de carácter público;
- f) Contribuir de forma ativa, incluindo através da votação nos diferentes órgãos sociais, para que se cumpram os objetivos da CE-CPLP;
- g) Satisfazer, na medida do possível, os pedidos de informação efetuados pela CE CPLP, fornecendo todos os elementos que, não tendo carácter confidencial, lhe hajam sido solicitados e tenham em vista a prossecução do objeto estatutário.

**Dois:** Os Associados que sejam pessoas coletivas e forem designados para desempenhar um cargo associativo deverão, no prazo máximo de quinze dias após a respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação.

**Três:** Em caso de cessação, por qualquer motivo, do vínculo entre o representante no cargo social e o Associado por si representado, este deverá designar um novo representante no prazo indicado no número anterior.

### **Artigo Oitavo - Suspensão e exclusão de Associados**

**Um:** Serão suspensos dos seus direitos sociais os Associados que por mais de seis meses estejam em mora para com a CE-CPLP quanto ao pagamento das suas quotizações e outras contribuições devidas.

## ESTATUTOS

**Dois:** A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada, fax ou correio eletrónico, para que este, no prazo de dois meses, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.

**Três:** São causas da exclusão de um Associado:

- a) O pedido de exoneração formulado pelo próprio;
- b) O falecimento, a sua dissolução ou extinção;
- c) A condenação transitada em julgado em pena de prisão maior por crime de natureza económica;
- d) A falta de regularização ou adequada justificação da situação mencionada no número um, dentro do prazo mencionado no número dois;
- e) A grave e reiterada violação de normas dos estatutos e regulamentos da CE CPLP ou deliberações dos seus órgãos punível com sanção disciplinar;
- f) A deliberada promoção do descrédito da CE-CPLP ou a prática de atos em seu grave detrimento;
- g) A recusa injustificada de exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais haja sido eleito.

**Quatro:** Com exceção, dos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, a perda da qualidade de Associado Efetivo, Aderente ou Benemérito é da competência da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a vinte dias úteis, para apresentar por escrito a sua defesa.

**Cinco:** Da deliberação da Direção nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral, que sobre ele deliberará na primeira reunião seguinte à



## ESTATUTOS

comunicação da exclusão ao Associado, que se fará por carta registada com aviso de receção

**Seis:** O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à CE-CPLP não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a joia, as quotizações e os demais contributos por si prestados.

**Sete:** A deliberação, relativa à exclusão de um Associado Honorário é da competência da Assembleia Geral.

### Artigo Nono - Regime Disciplinar

**Um:** Constitui infração disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa dos seus deveres por parte dos associados.

**Dois:** O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o artigo do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização as diligências probatórias que considere adequadas.

**Três:** As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infração e o grau de culpa do agente:

- a) A advertência;
- b) A censura;
- c) A multa até ao montante da quotização anual;
- d) A suspensão
- e) A destituição;
- f) A exclusão

## ESTATUTOS

**Quatro:** A sanção, prevista na alínea f) do número anterior, só é aplicável, aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação da Direção, e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

**Cinco:** Da deliberação referida no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos do número cinco do Artigo anterior.

## CAPÍTULO TERCEIRO - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### SECÇÃO PRIMEIRA - PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo Décimo - Órgãos Sociais

São órgãos da CE-CPLP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Presidência de Honra;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

#### Artigo Décimo Primeiro - Eleição

**Um:** Com exceção da Presidência de Honra, os titulares dos órgãos sociais são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos. A Presidência de Honra é designada pelas estruturas empresarias representativas do País que no momento detenha a Presidência Política da CPLP, as quais comunicarão ao Presidente da

## ESTATUTOS

Mesa da Assembleia Geral da CE-CPLP essa designação, a qual será ratificada na Assembleia Geral seguinte, sendo a duração do seu Mandato coincidente com a duração do Mandato da Presidência Política da CPLP.

**Dois:** Findo cada mandato, os titulares dos órgãos eletivos permanecem em funções até à eleição dos seus sucessores.

**Três:** No caso de eleição de um substituto para preenchimento de vaga aberta num órgão da CE-CPLP, por renúncia, destituição ou exclusão do respetivo titular, o substituto será eleito para o período restante desse mandato.

**Quatro:** Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social, excetuando os órgãos de natureza consultiva.

**Cinco:** As eleições respeitam o processo definido em regulamento eleitoral, sendo fiscalizadas por uma comissão eleitoral constituída para o efeito, nos termos legais.

**Seis:** A Presidência de Honra e o Presidente da Direção da CE-CPLP, serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral na semana em que decorrer a Cimeira dos Chefes de Estado que designe a nova Presidência da CPLP ou, quando, por motivos de agenda dos Presidentes de Honra e da Direção, tal não se mostre possível, em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Os demais membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral da CE-CPLP serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na própria Assembleia Geral em que são eleitos.

### **Artigo Décimo Segundo - Destituição, Renúncia, Morte e Incapacidade Permanente**

**Um:** Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, podem ser destituídos antes do final do mandato quando ocorra motivo grave.

## ESTATUTOS

**Dois:** A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer um dos seus membros só pode ter lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e, para ser válida, requer um número de votos favoráveis superior a metade dos votos de todos os associados presentes.

**Três:** Se a destituição abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deve a mesma Assembleia Geral deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

**Quatro:** Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a Assembleia Geral designa imediatamente uma comissão administrativa composta por um representante de cada Estado membro, um deles Presidente e os restantes Vice Presidentes, à qual compete a gestão corrente da CE-CPLP até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

**Cinco:** No caso previsto no número três, bem como em caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais por renúncia, expressa ou tácita, dos seus titulares ao mandato, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, e ainda no caso de morte ou incapacidade permanente do Presidente da Direção, a eleição para o preenchimento de cargos vagos até ao termo do mandato efetua-se dentro dos cinquenta dias subsequentes à ocorrência da vacatura.

## SECÇÃO SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo Décimo Terceiro - Composição

**Um:** A Assembleia Geral é constituída, por todos os Associados, Fundadores, Efetivos e Aderentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais. Os Associados Honorários e os Associados Beneméritos podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

## **ESTATUTOS**

**Dois:** Para os efeitos do número anterior, consideram-se como estando no pleno gozo dos seus direitos, os Associados regularmente inscritos na CE-CPLP até quarenta e cinco dias antes da realização de uma reunião da Assembleia Geral, os Associados que não se encontrem suspensos ou aqueles relativamente aos quais não esteja pendente processo de exclusão da CE-CPLP.

**Três:** A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

### **Artigo Décimo Quarto - (Competência)**

**Um:** Compete à **Assembleia Geral**:

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal e ratificar a designação da Presidência de Honra efetuada pelas estruturas empresariais representativas do País que, no momento, detenha a Presidência Política da CPLP;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa;
- c) Aprovar, sob proposta da Direção, o valor e a periodicidade das joias e as quotizações a pagar pelos Associados Efetivos e Aderentes e, bem assim, fixar outras contribuições financeiras a efetuar pelos Associados, em conformidade com os respetivos regulamentos.
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais e os titulares dos cargos associativos;
- e) Aprovar anualmente os planos de atividades e orçamentos da CE-CPLP, sob proposta da Direção;
- f) Discutir, votar e aprovar o Relatório e Contas de cada exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;

## ESTATUTOS

- g) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos, sob proposta da Direção, de, pelo menos, cinco Associados Fundadores ou de, pelo menos, quinze Associados Efetivos.
- h) Aprovar os Regulamentos internos (eleitoral; de joia, quotas e contribuições e quaisquer outros} sob proposta da Direção;
- i) Deliberar sobre a designação de Associados Honorários, sob proposta da Direção ou de pelo menos dez Associados Efetivos;
- j) Deliberar sobre os recursos das deliberações da Direção de não admissão de candidatos a Associados Efetivos e Aderentes;
- k) Deliberar sobre a exclusão de Associados Honorários e acerca dos recursos das deliberações da Direção sobre a exclusão de Associados Efetivos, Aderentes e Beneméritos;
- l) Aprovar, sob proposta da Direção, a participação da CE-CPLP em outras pessoas coletivas de qualquer natureza;
- m) Deliberar sobre a dissolução e a liquidação da CE-CPLP;
- n) Deliberar sobre a transferência da sede da CE-CPLP para outro local dentro dos Países da CPLP;
- o) Discutir e votar sobre todos os assuntos para os quais haja sido expressamente convocada, bem como sobre todas as matérias que estatutária ou legalmente lhe sejam atribuídas;
- p) Aprovar o Programa de Mandato de cada Presidente da Direção da CE-CPLP.

**Dois: Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:**

## ESTATUTOS

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei, definindo as respetivas ordens do dia;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral de acordo com as disposições estatutárias e legais aplicáveis;
- c) Assinar, juntamente com um dos secretários da mesa, as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Velar pelo efetivo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Exercer as demais funções que por lei, estatutos ou regulamento lhe sejam atribuídas.
- f) Dar Posse á Presidência de Honra, ao Presidente e aos restantes membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral da CE-CPLP nos termos referidos no artigo décimo-primeiro, número seis.

**Três:** Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Secretário que o for há mais tempo, ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

### **Artigo Décimo Quinto - Funcionamento**

**Um:** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, no último trimestre de cada ano, para apreciação do Plano Anual de Atividades e do Orçamento Anual de Funcionamento, e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Presidência de Honra, da Direção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto não inferior à quinta parte do número total dos

## ESTATUTOS

Associados, ou por qualquer associado apenas quando a Direção não convocar a Assembleia Geral, devendo fazê-lo.

**Dois:** A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocatória, sem que estejam presentes pelo menos metade dos seus Associados, representativos de, no mínimo, metade do número total de votos.

**Três:** Contudo, a Assembleia Geral poderá reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados presentes, desde que em número superior a um terço, a qual terá lugar pelo menos trinta minutos depois da hora fixada para a primeira.

**Quatro:** Nos casos em que a Assembleia Geral tenha sido convocada a requerimento de associados, só pode funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados requerentes.

**Cinco:** A Assembleia Geral será convocada por comunicação mediante carta registada, fax ou correio eletrónico dirigida a cada Associado, com a antecedência mínima de vinte dias, dela devendo constar a data, hora, local da reunião, a ordem de trabalhos e respetivos documentos anexos.

**Seis:** A cada País Associado corresponde um voto, sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo as relativas à alteração dos estatutos e à destituição dos titulares dos órgãos sociais, para as quais é exigida maioria de três quartos da totalidade dos Associados presentes, para além das condições estabelecidas no artigo trigésimo nono. Quanto à dissolução da CECPLP é necessário o voto favorável de três quartos do total dos Associados, para além das condições estabelecidas no artigo trigésimo-nono.

**Sete:** Cada associado deve assegurar a sua participação na Assembleia Geral, por si ou por representantes, todos devidamente credenciados para o efeito, sendo o direito de voto exercido por apenas um deles.



## **ESTATUTOS**

**Oito:** Salvo em Assembleias Eleitorais, os Associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro Associado, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa e entregue até à hora de início da reunião.

**Nove:** Cada Associado participante na reunião não poderá representar mais do que um associado.

**Dez:** O Associado não pode votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre si e a CE-CPLP.

**Onze:** Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser adotadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

**Doze:** Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Eleitoral, a convocatória e o respetivo projeto têm de ser enviados com a antecedência mínima de trinta dias. As propostas relativas a diferentes outras matérias deverão ser distribuídas com a antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, fax ou correio eletrónico.

**Treze:** Das reuniões da Assembleia Geral, será lavrada acta, que será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, e consignada em livro próprio.

### **SECÇÃO TERCEIRA - PRESIDÊNCIA DE HONRA**

#### **Artigo Décimo Sexto - Composição**

A Presidência de Honra é constituída por um Presidente de Honra, designado pelas estruturas empresariais representativas do País que, no momento, detenha a Presidência Política da CPLP, e escolhido de entre as individualidades de reconhecido mérito empresarial e profissional desse País.

## ESTATUTOS

### **Artigo Décimo Sétimo - Competência**

**Um:** O Presidente de Honra da CE-CPLP dispõe de amplos poderes para assegurar a representação institucional, política e diplomática da CE-CPLP articulando e facilitando as relações institucionais entre a Direção da CE CPLP e a Presidência da CPLP, procurando manter uma cooperação ao mais alto nível entre a CE-CPLP e as instituições Públicas e Privadas do País que detém a Presidência da CPLP.

**Dois:** Compete ao **Presidente de Honra**, em particular:

- a) Promover e facilitar o diálogo entre a CE-CPLP e a estrutura política da CPLP;
- b) Representar a CE-CPLP, em conjunto com o Presidente da Direção, nas Cimeiras Políticas da CPLP;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, as propostas que considere convenientes;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral quando o considerar conveniente;
- e) Assistir e tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos;

**Três:** O Presidente de Honra pode delegar no Presidente da Direção parte das suas competências.

**Quatro:** Sempre que, o entenda necessário ou conveniente, o Presidente de Honra ou um representante seu designado para o efeito poderá assistir às reuniões da Direção, mediante prévia comunicação ao respetivo Presidente.

## ESTATUTOS

**Cinco:** O Presidente de Honra deverá reunir com a Direção, logo no início do seu mandato e a cada seis meses, para acerto de estratégias, de agenda e de atividades.

### SECÇÃO QUARTA - DIRECÇÃO

#### Artigo Décimo Oitavo - Composição

**Um:** A Direção é composta por um número ímpar de membros devendo nela estar representados todos os Estados membros da CPLP, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais será o respetivo Presidente e os restantes vice-Presidentes e Vogais suplentes.

**Dois:** Cada Direção eleita integrará na sua composição, referida no número anterior, dois membros (um efetivo e um suplente) de cada um dos Estados Membros da CPLP que integram a CE-CPLP.

**Três:** O Presidente da Direção será escolhido pelos seus pares de entre os Membros, efetivos ou suplentes, que compõem a Direção da CE-CPLP, cujos membros serão propostos por cada um dos países que compõem a CE-CPLP, de entre os seus membros Fundadores ou Efetivos.

**Três-um:** Os membros que compõem a Direção da CE-CPLP serão propostos b eleição da Assembleia Geral por cada um dos Países que compõem a CE-CPLP, de entre os seus membros Fundadores ou efetivos.

**Quatro:** Enquanto durar o mandato do Presidente da Direção o seu lugar na Direção da CE-CPLP será ocupado, durante esse período, pelo outro Membro da Direção, oriundo do mesmo País.

## ESTATUTOS

**Cinco:** Com a cessação do mandato de Presidente da Direção este ocupará o lugar que detinha anteriormente na Direção da CE-CPLP, regressando o membro da Direção que o substituiu á sua anterior qualidade.

### Artigo Décimo Nono - Competência

**Um:** Compete à **Direção:**

- a) Representar a CE-CPLP em Juízo e fora dele;
- b) Gerir a CE-CPLP, praticando todos os atos necessários ou convenientes à realização do seu objeto;
- c) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de política associativa que devem orientar a atuação da CE-CPLP, bem como o plano de atividades e o orçamento anuais;
- d) Executar a política associativa, o plano de atividades e o orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Assegurar, com respeito pelas disposições estatutárias e regulamentares, o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e outros órgãos associativos;
- f) Propor à Assembleia Geral a fixação dos valores das joias de admissão e das quotizações e contribuições a prestar pelos Associados;
- g) Elaborar o Relatório e Contas de cada exercício da CE-CPLP bem como a proposta de aplicação de resultados, a submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral;

## **ESTATUTOS**

- h) Decidir sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, bem como sobre eventuais empréstimos a contrair pela CE-CPLP, mediante parecer prévio positivo do Conselho Fiscal;
- i) Elaborar os regulamentos internos (eleitoral; de joia, quotas e contribuições e quaisquer outros) que se mostrem necessários e propor a respetiva aprovação à Assembleia Geral;
- j) Decidir sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação nos Países da CPLP;
- k) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos Associados Honorários, Beneméritos, Efetivos e Aderentes;
- l) Deliberar sobre a instauração de processos disciplinares aos Associados e a aplicação das sanções;
- m) Velar pelo cumprimento dos deveres dos Associados e assegurar o respeito pelos seus direitos;
- n) Elaborar propostas de alteração dos estatutos, a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- p) Elaborar o inventário, balanço e contas finais bem como o relatório estado da CE-CPLP após a respetiva dissolução, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral;
- q) Propor à Assembleia Geral a aprovação da participação da CE-CPLP em outras pessoas coletivas de qualquer natureza;
- r) Propor à Assembleia Geral a mudança da sede associativa para outro local, dentro dos Países da CPLP;

## ESTATUTOS

- s) Designar os membros da Comissão Executiva e/ou o Secretário-geral e definir lhes as competências e mandato;
- t) Criar, quando tal se justifique, Conselhos Sectoriais e Empresariais, Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, e proceder à sua extinção, bem como aprovar os respetivos Regulamentos;
- u) Analisar e, sendo caso disso, adotar as propostas de decisão, recomendações e pareceres que lhes sejam submetidas pelos Conselhos Sectoriais, Empresarial e Estratégico Associativo e pelas Comissões Especializadas;
- v) Criar Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;
- w) Constituir mandatários para ato expresse ou determinado;
- x) Exercer todas as demais competências que não estejam na esfera exclusiva de outros órgãos sociais.

**Dois:** Compete, em especial, ao **Presidente da Direção:**

- a) Exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites impostos por lei, pelos Estatutos e pela Assembleia Geral;
- b) Propor à Direção as linhas gerais de orientação estratégica para o desenvolvimento das atividades da CE-CPLP;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Representar institucionalmente a CE- CPLP com o apoio da Presidência de Honra, sempre que o considerar necessário;

## ESTATUTOS

e) Propor à Direção a lista dos respetivos membros que integrarão a Comissão Executiva e/ou nomear o Secretário Geral Adjunto, depois de ouvida a Direção. Três: O Presidente da Direção, é designado Presidente da Confederação.

**Três:** O Presidente da Direção, é designado Presidente da Confederação.

**Quatro:** Compete aos Vice-Presidentes, por convite do Presidente ou, sendo o caso, por decisão da Direção, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Cinco:** A Direção pode delegar na Comissão Executiva ou no Secretário Geral parte das suas competências.

**Seis:** Os membros da Comissão Executiva, poderão ou não ser designados de entre os membros da Direção. O Secretário-geral, deverá ser sempre um profissional, que poderá ou não ser designado de entre os membros da Direção.

### Artigo Vigésimo - Funcionamento

**Um:** A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros, da Comissão Executiva ou do Secretário-geral.

**Dois:** Nas deliberações da Direção, cada membro dispõe de um voto, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**Três:** A Direção poderá deliberar validamente sempre que nas respetivas reuniões estejam presentes mais de metade dos seus membros.

**Quatro:** Sempre que a especial urgência dos assuntos submetidos a deliberação o requererem, e não seja possível a reunião por Videoconferência, a Direção poderá

## ESTATUTOS

votar por correspondência. Os assuntos a submeter a voto por correspondência deverão ser previamente submetidos pelo Presidente com a antecedência mínima de cinco dias, e aprovada por dois terços dos membros da Direção. O voto terá de ser sempre fundamentado, por escrito.

**Cinco:** Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar por outro, mediante carta de representação, válida apenas para uma reunião, dirigida ao respetivo Presidente.

**Seis:** Nenhum membro da Direção poderá representar numa reunião mais do que um outro membro.

**Sete:** Poderão participar nas reuniões da Direção, sem direito de voto, o Presidente de Conselho Fiscal, o Secretário-Geral e o Presidente da Comissão Executiva.

**Oito:** Os documentos relativos a quaisquer propostas constantes da agenda da Direção deverão ser distribuídos com a antecedência mínima de sete dias.

**Nove:** Das reuniões da Direção será lavrada ata, que será assinada pelos membros presentes, e consignada em livro próprio.

**Dez:** O secretariado das reuniões da Direção é assegurado pelo Secretário Geral.

### Artigo Vigésimo Primeiro - Vinculação

A CE- CPLP vincula-se:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direção;
- b) Pela assinatura de dois membros da Direção;
- c) Pela assinatura de um membro da Direção, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação da Direção consignada em ata;



## **ESTATUTOS**

- d) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva ou do Secretário Geral, consoante o caso, dentro do âmbito das competências nele delegadas;
- e) Para obrigar a CE-CPLP em atos de gestão corrente é necessária e bastante a assinatura do Presidente da Comissão Executiva ou do Secretário Geral;
- f) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites da procuração conferida;
- g) A Direção pode delegar em funcionários qualificados ou mandatários atos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

## **SECÇÃO QUINTA - CONSELHO FISCAL**

### **Artigo Vigésimo Segundo - Composição**

**Um:** A fiscalização da atividade da CE-CPLP é da competência de um Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral.

**Dois:** O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários.

**Três:** O Presidente do Conselho Fiscal, tem voto de qualidade.

### **Artigo Vigésimo Terceiro - Competência e funcionamento**

## ESTATUTOS

**Um:** Compete ao **Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar a atividade da Direção, verificando a regularidade e adequação da escrita da CE-CPLP;
- b) Elaborar anualmente um Relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, a submeter à Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- d) Examinar, sempre que o entenda, a escrita da CE-CPLP e os serviços de tesouraria;
- e) Zelar em geral pela legalidade e conformidade com os presentes estatutos dos atos dos demais órgãos da Associação, bem como exercer as demais funções legal e estatutariamente previstas.

**Dois:** O Conselho Fiscal, reunirá uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente para apreciação e verificação das contas, documentos e valores.

**Três:** Sempre que, o entenda necessário ou conveniente, o Conselho Fiscal ou um representante seu designado para o efeito poderá assistir às reuniões da Direção, mediante prévia comunicação ao respetivo Presidente.

**Quatro:** Os documentos relativos a quaisquer propostas constantes da agenda da Direção, sobre os quais o Conselho se deva pronunciar, deverão ser distribuídos aos membros deste Conselho com a antecedência mínima de sete dias.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO QUARTO - ORGÃOS DE CONSULTA

#### SECÇÃO PRIMEIRA - CONSELHO ESTRATÉGICO ASSOCIATIVO

##### **Artigo Vigésimo Quarto - Composição**

**Um:** O Conselho Estratégico Associativo é constituído por um número ímpar e variável de membros, entre quinze e até trinta e um.

**Dois:** O Conselho Estratégico Associativo, é composto pelos Presidentes das Uniões/ Associações/ Federações/ Câmaras e Confederações Empresariais de todos os Países da CPLP que sejam associadas da CE-CPLP, podendo ainda dele fazer parte os Presidentes dos Conselhos Sectorial e Empresarial e personalidades de reconhecido mérito.

**Três:** O Conselho Estratégico Associativo, é presidido pelo Presidente da Direção, o qual poderá nomear até dez Vice -Presidentes e vinte Vogais.

**Quatro:** O Presidente do Conselho Estratégico Associativo, pode delegar num dos Vice-Presidentes a responsabilidade pela área de reforço e dinamização do associativismo empresarial no Quadro da CPLP e no quadro internacional.

**Cinco:** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Regulamento do Conselho Estratégico Associativo é aprovado pela Direção, no prazo de trinta dias após a sua tomada de posse.

##### **Artigo Vigésimo Quinto - Objetivos**

O Conselho Estratégico Associativo é um órgão de debate e reflexão estratégica que tem por objetivo:

## ESTATUTOS

- a) Analisar e debater as principais questões relativas à atividade empresarial e à promoção da competitividade das economias dos Países membros da CPLP e emitir recomendações e pareceres com vista a apoiar a Direção na definição das linhas estratégicas da CE-CPLP;
- b) Promover ações que tenham por objeto o reforço e dinamização do associativismo empresarial que permita tornar os Países da CPLP em espaços económicos mais atrativos, designadamente, no seu acesso aos mecanismos de cooperação empresarial e económicos dos blocos onde estão inseridos - União Europeia, Mercosul, Comunidade Económica de Estados África Ocidental (CEDEAO), União Económica e Monetária Oeste Africana (UEMOA), Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) e Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e, futuramente, no caso de Timor, a ASEAN.

## SECÇÃO SEGUNDA - CONSELHO SECTORIAL

### Artigo Vigésimo Sexto - Composição

**Um:** O Conselho Sectorial é constituído pelas Uniões/Associações/Federações/Câmaras de Comércio e Indústria/ Confederações dos Países da CPLP, de natureza sectorial, agrupadas em subconselhos de acordo com o mesmo sector de atividade económica.

**Dois:** O Conselho Sectorial será presidido por um Presidente e por um número de Vice-Presidentes que representam os subconselhos sectoriais existentes, os quais deverão respeitar a representatividade de cada país.

**Três:** Sempre que num ou nalguns dos Países da CPLP um ou mais sectores de atividade não estejam representados em qualquer estrutura associativa, poderão

## ESTATUTOS

integrar o Conselho Sectorial, no respetivo subsector de atividade, empresas de particular relevância nesse sector e País.

**Quatro:** Logo, porém, que nesses Países sejam criadas estruturas associativas representativas daquele (s) sector (es) de atividade, as empresas com assento no Conselho Sectorial serão automaticamente substituídas por aquelas estruturas associativas.

**Cinco:** Sem prejuízo de outros que venham a ser criados pela Direção da CE-CPLP, nos termos do disposto no Artigo décimo nono, número um, alínea t) destes Estatutos, integram o Conselho Sectorial os seguintes Subconselhos:

- a) O Subconselho da Agricultura e Pescas;
- b) O Subconselho da Indústria;
- c) O Subconselho do Comércio;
- d) O Subconselho dos Serviços;
- e) O Subconselho da Construção e do Imobiliário;
- f) O Subconselho do Turismo.
- g) O Subconselho de Transportes;
- h) O Subconselho de Telecomunicações;
- i) O Subconselho de Energia;
- j) O Subconselho de Petróleo;
- k) O Subconselho de Minas e Recursos Naturais.

**Seis:** Cada Subconselho sectorial será presidido por um Presidente, que será um dos Vice-Presidentes do Conselho Sectorial.

## ESTATUTOS

**Sete:** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a composição, as competências e o Regulamento do Conselho Sectorial são aprovados pela Direção, no prazo de cento e vinte dias após a sua tomada de posse.

### **Artigo Vigésimo Sétimo - Competência**

Ao Conselho Sectorial compete elaborar propostas de decisão, recomendações ou pareceres a submeter à Direção sobre matérias do interesse dos respetivos sectores de atividade que o integram, no contexto da CPLP.

## SECÇÃO TERCEIRA - CONSELHO EMPRESARIAL

### **Artigo Vigésimo Oitavo - Composição**

**Um:** O Conselho Empresarial é constituído pelas Grandes Empresas e Grupos Económicos dos Países da CPLP que sejam associadas da CE-CPLP.

**Dois:** O Conselho Empresarial, é composto por um Presidente e por dez e até trinta Vice-Presidentes, um ou três por cada País membro da CE-CPLP aqui representado.

**Três:** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a composição, as competências e o Regulamento do Conselho Empresarial são aprovados pela Direção, no prazo de cento e vinte dias após a sua tomada de posse.

## **ESTATUTOS**

### **Artigo Vigésimo Nono - Competência**

Ao Conselho Empresarial compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter á Direção sobre matérias relativas à atividade empresarial em geral, quer no contexto da CPLP quer no contexto internacional.

## **SECÇÃO QUARTA - COMISSÕES ESPECIALIZADAS/GRUPOS DE TRABALHO**

### **Artigo Trigésimo - Composição**

**Um:** As Comissões Especializadas/Grupos de Trabalho são constituídos por representantes das Associações/Federações/Confederações Empresariais dos Países membros da CPLP, agrupados em função de áreas temáticas.

**Dois:** Sem prejuízo de outras que venham a ser criados pela Direção da CE-CPLP, nos termos do disposto no Artigo décimo nono, número um, alínea t) destes Estatutos, são as seguintes as Comissões Especializadas/Grupos de Trabalho:

- a) Comissão de Economia e Finanças;
- b) Comissão dos Assuntos Económicos;
- c) Comissão dos Assuntos Sociais;
- d) Comissão dos Assuntos Legais;
- e) Comissão das Relações Internacionais;
- f) Comissão de Empreendedorismo e PME's;
- g) Comissão do Mercado Interno da CPLP;
- h) Comissão de Eventos.

## **ESTATUTOS**

**Três:** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a composição, as competências e o Regulamento das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho são aprovados pela Direção, no prazo de trinta dias após a sua tomada de posse.

### **Artigo Trigésimo Primeiro - Competência**

Às Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho compete elaborar recomendações e pareceres a submeter á Direção sobre matérias da respetiva área temática.

## **CAPÍTULO QUINTO - REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo Trigésimo Segundo - Exercício**

O ano social coincide com o ano civil.

### **Artigo Trigésimo Terceiro - Receitas da Confederação**

Constituem receitas da **CE-CPLP**:

- a) O produto das joias, quotas, ou outras contribuições financeiras prestadas pelos Associados;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens de que a CE-CPLP seja proprietária;



## **ESTATUTOS**

- c) Os benefícios, subsídios, donativos, legados, fundos ou contribuições que venham a ser atribuídos à CE-CPLP;
- d) As contrapartidas estabelecidas pela Direção pela prestação de determinados serviços ou para comparticipação das despesas da CE-CPLP com a realização de determinados eventos no âmbito da prossecução do respetivo objeto associativo;
- e) Outras receitas eventuais regulamentares.

### **Artigo Trigésimo Quarto - Despesas da Confederação**

Constituem despesas da **CE-CPLP**:

- a) Os encargos inerentes à instalação, manutenção e funcionamento da sede, do Secretariado Geral, Delegações e da Presidência da Direção, bem como à atividade regular da Confederação nomeadamente retribuições, materiais e serviços;
- b) Os demais encargos necessários à prossecução do fim estatutário que decorram diretamente do cumprimento dos estatutos, da lei e dos regulamentos da CE-CPLP.

## **CAPÍTULO SEXTO - SÍMBOLOS DA CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL**

## ESTATUTOS

### **Artigo Trigésimo Quinto - Competência**

**Um:** Os símbolos da Confederação Empresarial da CPLP, são fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, devendo a sua aprovação ser precedida do consenso entre todos os Associados Efetivos.

**Dois:** Os símbolos da CE-CPLP devem ser utilizados em todos os atos oficiais que a Confederação organize.

### **Artigo Trigésimo Sexto - Bandeira**

A bandeira da Confederação Empresarial da CPLP é constituída por uma faixa retangular de fundo branco, com o emblema da Confederação colocado no centro.

### **Artigo Trigésimo Sétimo - Emblema**

O emblema da Confederação Empresarial da CPLP é constituído por uma roda dentada de cor preta no interior da qual se dispõem um número de estrelas com as cores predominantes das bandeiras dos países membros da CE - CPLP, representando cada um dos países membros da Comunidade. No meio das estrelas colocadas na base interior da roda dentada inscreve-se o ano de 2004, ano da fundação do Conselho Empresarial, depois transformado em Confederação Empresarial da CPLP.

No centro insere-se o mapa mundo sob fundo circular em cor azul.

Em torno da roda dentada inscreve-se a denominação da Confederação, com a sigla CE-CPLP na base exterior da mesma.

## ESTATUTOS

### **Artigo Trigésimo Oitavo - Prémios e Condecorações**

A CE-CPLP poderá premiar e condecorar pessoas singulares ou coletivas por bons serviços, dedicação e mérito associativo e empresarial demonstrado, nos termos do Regulamento anexo aos presentes estatutos.

## **CAPÍTULO SÉTIMO - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo Trigésimo Nono - Deliberações Especiais**

**Um:** As deliberações relativas a alterações estatutárias, dissolução e liquidação, admissão e exclusão de associados, composição dos órgãos sociais e aprovação dos orçamentos e contas da Confederação Empresarial devem ser precedidas de consenso entre todos os Associados Efetivos.

**Dois:** A falta de consenso que torne impeditiva a adoção de uma deliberação pode ser superada com o voto favorável da maioria dos Associados Efetivos.

### **Artigo Quadragésimo - Dissolução e liquidação**

**Um:** Dissolvida a CE-CPLP será convocada a Assembleia Geral para reunir nos quinze dias úteis seguintes, a fim de pronunciar-se sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório relativo ao estado da CE-CPLP apresentados pela Direção.

**Dois:** Aprovadas as contas e o relatório, cessam os mandatos dos órgãos sociais, com exceção da Assembleia Geral, a qual procederá à eleição de uma Comissão

## **ESTATUTOS**

Liquidatária que representará a CE-CPLP na prática de todos os atos de liquidação.

**Três:** Concluída a liquidação, a Comissão Liquidatária apresentará as respetivas contas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

### **Artigo Quadragésimo Primeiro - Disposições Finais e Transitórias**

**Um:** Os presentes estatutos revogam o Acordo Parassocial, celebrado pelos Associados Fundadores, em 17 de junho de 2009, na medida em que agora incorporam os princípios e normas nele consagrados.

**Dois:** O disposto no número quatro do artigo décimo primeiro, só entrará em vigor quando o número de Associados permitir a sua implementação.